



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Convocação	3
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Portarias

Atos Administrativos

Editais de notificação

**PORTARIA nº. 0118/2017,
DE 01/08/2017.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Senhor EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da matrícula nº. 007695, para a partir da presente data, exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. CC – 04, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21 de Novembro de 2007.

ART. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o mesmo dispensado do exercício das atribuições do seu emprego permanente de Fiscal de Tributação, sem qualquer prejuízo de suas vantagens funcionais.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 01 de agosto de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 125, livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Fundo Nacional de Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/08/2017 Valor: R\$ 35.924,52

Data de reconhecimento do crédito: 14/08/2017

Programa: Limite Financiero MAC - Ambulatorial e Hospitalar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 3 de 20

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



PROCESSO SELETIVO nº. 001/2017
CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 026/2017

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I, deste Edital, que foram aprovados no Processo Seletivo nº. 001/2017, homologado em 31 de janeiro de 2017, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro, José Bonifácio-SP, no dia **17/08/2017**, às 08h00min., portando os documentos elencados no anexo, para sessão de Atribuição de Aulas, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 2.772/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, aos 14 de agosto de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 4 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

CONVOCAÇÃO = 17/08/2017

PEB-I			08:00 horas
Classificação	Nome	Desempate	Nota
62.	VALÉRIA CARDOSO AMARAL	09/05/1971	57,50
63.	ROSILAINE BIAZI OLLER	20/02/1975	57,50

Obs.: Conforme consta nas Disposições Finais do Edital Completo do Processo Seletivo nº. 001/2017:

11.6. O candidato obriga-se a acompanhar todas as Convocações para possível contratação temporária, que serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de José Bonifácio – SP: www.josebonifacio.sp.gov.br

11.8. O não comparecimento do candidato na data e horário de convocação para admissão será considerado desistência tácita.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:

Trazer originais para conferência:

- 1) Documentos pessoais: RG e CPF;
- 2) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do emprego elencados no quadro do item 2 do Edital Completo (Trazer o Diploma ou o Certificado de conclusão do Curso exigido no Edital Completo do Processo seletivo nº. 001/2017)
- 3) Caso possua acúmulo de cargo na Secretaria Estadual de Educação ou outra Prefeitura, apresentar horário, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola.

José Bonifácio, aos 14 de agosto de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 5 de 20

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI nº. 3900/2017.

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NO ATENDIMENTO INTERNO DOS CAIXAS AOS USUÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGENERES, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (PORTA GIRATÓRIA) E DEMAIS EQUIPAMENTOS NAS ENTRADAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO DAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO e A OBRIGATORIEDADE NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO A DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS.

PROJETO DE LEI nº. 004/2017

AUTOR DO PROJETO DE LEI: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, FLÁVIO MANO HACKME, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, JOSÉ FACHIN, JURACI DONIZETI MARTINS E FÁBIO MARCELO PIÃO

HERMÍNIO REALINO DEVETACH, Presidente da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e EU, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:-

ART. 1º- Atendidas as exigências definidas pelo Banco Central e pela Lei Federal nº4.595 de 31/12/64 quanto ao horário de abertura, fechamento e funcionamento das agências bancárias e nos termos do artigo 30, inciso I e 11, da Constituição Federal, em combinação com o artigo 4º, incisos I, 11 e XXVII da Lei Orgânica Municipal, as agências bancárias em funcionamento no Município, em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 10.993 de 21/12/2001 e levando-se em conta, no âmbito de sua administração interna, especificamente os serviços de atendimento ao público, ficam obrigados a prestar, no Setor de Caixas, o atendimento individual obedecendo o tempo máximo de permanência do usuário na fila, da seguinte forma:

I) em até 15 (quinze) minutos dias normais de atendimento;

II) em até 30 (trinta) minutos em véspera ou no dia posterior a feriados prolongados (feriados combinados com finais de semana) ou, ainda, em dias de pagamento de funcionários públicos estaduais e municipais.

Parágrafo Único:- O atendimento especial a que tem direito os idosos; as mulheres grávidas e os deficientes, já definidos por leis federais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 6 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

estaduais devem ser informados através de placas ou cartazes grandes para o conhecimento dos interessados.

ART. 2º- O Setor de fiscalização da Prefeitura Municipal deverá ser avisado pelas agências bancárias, com antecedência, as datas em que ocorrerão as hipóteses do inciso II acima:

Parágrafo Único:- O disposto no artigo 1º, não se aplica nos dias em que ocorrerem casos de força maior, como: queda de energia, pane em telefonia, sistema de computação suspenso, fatos que devem ser comunicados "a posterior" a Municipalidade, com a devida comprovação.

ART. 3º- Fica proibido nas Agências Bancárias, o estabelecimento de horário interno diferenciado para o pagamento de impostos, taxas e tarifas públicas, sob pena do que dispõe o artigo 5º desta Lei.

ART. 4º- As agências bancárias terão 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação da presente, para se adaptarem às disposições desta lei.

ART. 5º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes sanções:

I) Advertência

II) Multa de 2.000 (dois mil) UFIR's, dobrada a cada reincidência até a terceira.

III) Suspensão do Alvará de Funcionamento.

ART. 6º- Os usuários desses serviços poderão denunciar o descumprimento diretamente ao órgão competente da municipalidade, ou pelo TELEFONE: 17 3245 – 9200.

CAPÍTULO II – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ART. 7º- As edificações destinadas a estabelecimentos bancários deverão ter instaladas em sua(s) entrada (s), porta de segurança - porta giratória, com dispositivo de alarme com detector de metais, cabine (s) brindada (s) ou escudo(s), com respectiva segurança e alarme com comunicação com a central da Polícia.

CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SENHAS

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 7 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ART. 8º- Ficam todos os estabelecimentos bancários do Município obrigados a instalarem, no ambiente interno de suas agências, assentos, a fim de que o público usuário possa aguardar confortavelmente o atendimento.

PARÁGRAFO 1º- As agências bancárias deverão instalar assentos de forma que sejam suficientes aos seus usuários, de acordo com o espaço físico existente em cada agência.

PARÁGRAFO 2º- Também deverão providenciar assentos exclusivos a gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO 3º- Os assentos deverão ser instalados defronte os caixas.

ART. 9º- Também ficam, os estabelecimentos bancários do Município, obrigados a dotarem suas agências do sistema de senhas para atendimento do público usuário.

Parágrafo Único:- A senha de atendimento será expedida mecanicamente ao usuário, datada e com registro do horário de sua chegada.

ART. 10- Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de qualquer taxa, ao usuário, pelos serviços instituídos na presente Lei.

ART. 11- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:-

I – Advertência;

II – Multa de 2.000 (dois mil) UFIR's – dobrado o valor em caso de reincidência.

ART. 12- Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem suas agências ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO IV – DA OBRIGATORIEDADE NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO A DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS

ART. 13- Os estabelecimentos bancários em atividade neste município que se disponibilizam de caixas eletrônicos aos clientes ficam obrigados a colocar funcionários para auxiliar os usuários no horário de expediente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 8 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ART. 14- Os funcionários deverão estar à disposição de todos os usuários do estabelecimento bancário que utiliza o caixa eletrônico.

ART. 15- Fica estabelecido o prazo de 90 dias para os estabelecimentos bancários atender o disposto nesta Lei.

ART. 16- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator a multa diária de 1.000 (um mil) UFIR's.

ART. 17- As multas de que tratam o art. 20 serão recolhidas aos cofres municipais e deverão ser corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

ART. 18- O Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART 19- Ficam revogadas em seus inteiros teores as Leis Municipais nºs 3.059/2002, 3.079/2003, 3.233/2006, 3.255/2006, 3.417/2009 e 3.813/2015

ART. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, ao 11 de agosto de 2017.


HERMÍNIO REALINO DEVETACH
Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.


PAULO SÉRGIO NUNES
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 9 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI nº. 3901/2017.

INSTITUI O PROGRAMA CONHECENDO A CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 007/2017

AUTOR DO PROJETO DE LEI: FLÁVIO MANO HACKME, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, JURACI DONIZETI MARTINS E RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

HERMÍNIO REALINO DEVETACH, Presidente da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e EU, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica instituído o Programa Conhecendo a Câmara Municipal, que será organizado pelo departamento de Comunicação da Câmara Municipal.

ART. 2º- O Programa Conhecendo a Câmara Municipal, tem como objetivos:

I - Estimular as atividade cívica dos estudantes das escolas municipais do Município de José Bonifácio;

II - Proporcionar aos estudantes o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, assim como participar de palestras educativas.

§ 1º - A participação no programa será mediante agendamento por iniciativa da direção da escola ou convite da Câmara Municipal.

§ 2º - Também poderão participar do programa, estudantes da rede privada

ART. 3º- A Mesa Diretora nomeará, mediante portaria, dois servidores para desenvolver o Programa, sendo que estes serão os responsáveis pelo acolhimento dos visitantes.

ART. 4º- O Programa Conhecendo a Câmara Municipal desenvolverá atividade diversa, dentre as principais:

I - Apresentar aos visitantes os setores da Edibilidade, bem como suas atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 10 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

II - Realizar exposição, de cunho institucional, com a finalidade de transmitir aos visitantes o devido conhecimento sobre o Processo Legislativo, o papel dos Vereadores e do Prefeito;

III - Explicar como funcionam as eleições gerais e municipais que elegem os representantes da população;

IV - Realizar palestras de cunho educativo em temas diversos como drogas, cidadania, dengue, respeito aos idosos, dentre outros.

Parágrafo Único:- As palestras poderão ser realizadas por Vereadores, servidores públicos do Executivo, Legislativo e também convidados, desde que tenham afinidade com o tema da palestra.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, ao 11 de agosto de 2017.


HERMÍNIO REALINO DEVETACH
Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.


PAULO SÉRGIO NUNES
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 11 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR nº. 0004/2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0003/2017
AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO**

HERMÍNIO REALINO DEVETACH, Presidente da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara manteve e EU, nos termos do parágrafo 7º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:-

ART. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para o orçamento do Município de José Bonifácio, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – As orientações sobre elaboração e execução do orçamento;
- II – As prioridades e metas operacionais;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei, os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades e metas operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 12 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ART. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observando – se os seguintes objetivos principais:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – atendimento aos alunos da rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental;

III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos, fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº. 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ART. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, e as cabíveis normas da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas não dependentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 13 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

III – o orçamento da seguridade social.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

ART. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá às seguintes disposições:

I – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência arrecadatória do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da Inflação do biênio 2017/2018;

II – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 2017;

III – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após atendidas as despesas de conservação com o patrimônio público;

IV – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VI – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ART. 5º- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de Agosto de 2017.

§ 1º- As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

§ 2º- As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive aquelas entendidas como da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 14 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

ART. 6º- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

ART. 7º- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº. 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º- Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observando – se o disposto no artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º- Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito, observando – se o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 8º- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º- A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 03% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º- Caso a reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018, para os fins que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

ART. 9º- Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos as regras da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

§ 1º- Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

a) Finalidade não lucrativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 15 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

- Municipal ou Estadual;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
 - c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
 - d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita, bem como comprovar seu regular funcionamento;
 - e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
 - f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º- As Entidades Privadas, beneficiadas com recursos Públicos a qualquer Título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas até 28 de fevereiro de 2018 do total dos recursos recebidos, na forma estabelecida das Instruções vigentes e suas alterações posteriores do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 10- Os custeios, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

ART. 11- Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público em atividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 16 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

- de cargos em comissão;
- III – Pagamento de horas extras a ocupantes
- aos Vereadores;
- IV – Pagamento de sessões extraordinárias
- Vereadores;
- V – Pagamento de verbas de gabinete aos
- VI – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes;
- VII – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- VIII – Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos.

Seção III

Da Execução do Orçamento

ART. 12- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ART. 13- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º- A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 17 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

§ 2º- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

ART. 14- O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

ART. 15- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

ART. 16- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas, e Contribuição de Melhoria, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

ART. 17- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 18 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução.

Parágrafo único – Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 18- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive para instituir taxas e contribuições criadas por Legislação Federal;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

ART. 19- O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento ou reajuste da remuneração de servidores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 19 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

de empregos e funções;

II – a criação, ocupação, aumento e a extinção

carreira e salários;

III – criação e alteração de estrutura de cargos,

emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – o provimento de empregos e contratações

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20- Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º- Caso o orçamento Legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

ART. 21- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 15 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 587

Página 20 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo


ART. 22- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos no orçamento.

ART. 23- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

ART. 24- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

ART. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, ao 11 de agosto de 2017.


HERMÍNIO REALINO DEVETACH
Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.


PAULO SÉRGIO NUNES
Secretário Legislativo